



Imprensa Oficial

Itapeverica da Serra, 01 de Julho de 2025
Ano 16 - Edição MXCVIII

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.072, DE 16 DE JUNHO DE 2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, e

Considerando que a posse ao cargo deverá ocorrer no prazo de trinta dias contados da data da publicação do ato de nomeação, conforme artigo 44 da Lei Complementar nº 36, de 30 de março de 2016, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO as Portaria abaixo relacionada, de acordo com o § 4º do mesmo diploma legal:

PORTARIA	NOME	RG Nº	CLASSIF.	CLASSIF. CARGO
821/25	DAMIÃO CARLOS VICENTE	27.945.948-8	10º	Diretor de Escola
860/25	MARCILEIA EGIDIO SAMPAIO	42.953.040-7	42º	Diretor de Escola

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

PORTARIA Nº 1.073, DE 16 DE JUNHO DE 2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Edital nº 080/2025,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhora MARCIAANDREA SANTOS FERREIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.856.936-1, classificada em 12º lugar, para exercer o cargo de Assistente Social, observado o estágio probatório de 3 (três) anos, em conformidade com o art. 12, da Lei Complementar nº 36, de 30 de março de 2016 e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

PORTARIA Nº 1.074, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a cessação da cessão de servidor público, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º CESSAR a partir de 3 de junho de 2025 a cessão sem prejuízo dos vencimentos e sem prejuízo das demais vantagens do cargo da Servidora ELISABETH FRANCO TAVARES, Assistente administrativo, cedida por meio da Portaria nº 36, de 9 de janeiro de 2025, para prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo – Juízo da 201ª Zona Eleitoral

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos retroagidos a 3 de junho de 2025.

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

PORTARIA Nº 1.075, DE 17 DE JUNHO DE 2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º RETIFICAR o Art. 1º da Portaria nº 654, de 10 de março de 2025, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

“Art. 1º TORNAR SEM EFEITO as Portarias abaixo relacionadas, de acordo com o § 4º do mesmo diploma legal:

PORTARIA	NOME	RG Nº	CLASSIF.	CLASSIF. CARGO
534/2025	WILLIAN MASSAO OBATA	25.607.566-9	1º	Agente Fiscal de Obras e Meio Ambiente
267/2025	ALENE SOUSA SENA	33.109.395-9	132º	Professor de Desenv. Infantil
379/2025	FERNANDA DO RAMO SILVA	37.447.993-8	24º	Professor Auxiliar – PA
438/2025	CRISTIANE BARTKOW WENCK	29.554.601-3	131º	Professor de Desenv. Infantil

LEIA-SE:

“Art. 1º TORNAR SEM EFEITO as Portarias abaixo relacionadas, de acordo com o § 4º do mesmo diploma legal:

PORTARIA	NOME	RG Nº	CLASSIF.	CLASSIF. CARGO
534/2025	WILLIAN MASSAO OBATA	25.607.566-9	1º	Agente Fiscal de Obras e Meio Ambiente
367/2025	ALENE SOUSA SENA	33.109.395-9	132º	Professor de Desenv. Infantil
379/2025	FERNANDA DO RAMO SILVA	37.447.993-8	24º	Professor Auxiliar – PA
438/2025	CRISTIANE BARTKOW WENCK	29.554.601-3	131º	Professor de Desenv. Infantil

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

PORTARIA Nº 1.076, DE 17 DE JUNHO DE 2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º CESSAR o designa do servidor MARCOS RICARDO ALBETINO, do exercício das funções de Diretor de Escola - DE, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 15 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de maio de 2025.

Dr. RAMON CORSINI
Prefeito

PORTARIA Nº 1.077, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidor público e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º EXONERAR a servidora JOSELINA FERNANDES SANTOS, Chefe de Seção, referência C10, da Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 5 de junho de 2025.

Art. 2º NOMEAR a servidora JOSELINA FERNANDES SANTOS, Assessor de Departamento, referência C10, Departamento de Arquivo, na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 6 de junho de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de junho de 2025.

Dr. RAMON CORSINI
Prefeito

PORTARIA Nº 1.078, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de redução de carga horária do servidor público, para acompanhamento de tratamento de saúde familiar, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando a disposição da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e do entendimento majoritário dos Tribunais pátrios; e

PORTARIAS

Considerando os demais elementos constantes nos procedimentos administrativos, Protocolo nº 25835/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder redução de carga horária a pedido da servidora concursada MARY ANNE MIRANDA DA CRUZ, portadora da Cédula de Identidade nº 55.307.911-6, do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotada na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho, para acompanhamento no tratamento de familiar com transtorno de espectro autista (TEA).

Art. 2º A redução de carga horária concedida será de 20% (vinte por cento) da sua jornada laboral, sem prejuízo da remuneração.

Art. 3º A redução da carga horária concedida se dará pelo período que persistir a necessidade de acompanhamento do familiar nas medidas terapêuticas.

Parágrafo único. A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora da presente concessão.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive, no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

PORTARIA Nº 1.079, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração de servidor público e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º EXONERAR o servidor AGNALDO DE JESUS DE MORAES, Chefe de Divisão, referência C15, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir de 1º de junho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2025.

Dr. RAMON CORSINI
Prefeito

PORTARIA Nº 1.080, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidor público e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º EXONERAR o servidor ALISON ROGERIO DINISIO, Assessor Técnico, referência C14, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho, a partir de 3 de junho de 2025.

Art. 2º NOMEAR o servidor ALISON ROGERIO DINISIO, Chefe de Serviço, referência C13, no Serviço de Telecentro, Divisão do Centro Profissionalizante, Departamento de Relações do Trabalho, na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho, a partir de 4 de junho de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de junho de 2025.

Dr. RAMON CORSINI
Prefeito

PORTARIA Nº 1.081, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor público e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º NOMEAR a Servidora HELENICE SILVA SANTOS LISBOA, do Cargo em Comissão de Assessor de Departamento, referência C10, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir de 2 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de junho de 2025.

Dr. RAMON CORSINI
Prefeito

PORTARIA Nº 1.082, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração de servidor público e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapeçerica da Serra no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º EXONERAR o servidor RAUL PEIXOTO DE LANA, Chefe de Serviço, referência C13, da Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 30 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. RAMON CORSINI
Prefeito

PORTARIA Nº 1.083, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º EXONERAR a Senhora IRANI CONCEIÇÃO BACIEGAROSCHEL do exercício das funções de Secretária Municipal de Educação, a partir de 31 de maio de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2025.

Dr. RAMON CORSINI
Prefeito

PORTARIA Nº 1.084, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º DESIGNAR interinamente a partir de 1º de junho de 2025, a servidora IRANI CONCEIÇÃO BACIEGA ROSCHEL, para responder sem ônus, pelas funções do cargo de Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2025.

RAMON CORSINI
Prefeito

PORTARIA Nº 1.085, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração de servidor público e dá outras providências.



PORTARIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º EXONERAR a servidora ANGELA APARECIDA DO NASCIMENTO, Diretor de Departamento, referência C18, da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 1º de junho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2025.

Dr. RAMON CORSINI
Prefeito

PORTARIA Nº 1086, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidor público e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ANGELA APARECIDA DO NASCIMENTO, no Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, referência C18, Departamento de Recursos Humanos, na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 2 de junho de 2025.

Parágrafo único. À servidora constante no **caput** deste artigo, ficam garantidos os benefícios do art. 133 da Lei Complementar nº 36, de 30 de março de 2016 e suas alterações, quanto à sua forma de remuneração acrescida de cem por cento de gratificação calculada sobre a referência correspondente ao cargo em comissão ocupado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de junho de 2025.

Dr. RAMON CORSINI
Prefeito

PORTARIA Nº 1087, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidor público e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o servidor AGNALDO DE JESUS DE MORAES, no Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, referência C15, na Divisão de Esportes Individuais, Departamento de Esportes, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir de 2 de junho de 2025.

Parágrafo único. Ao servidor constante no **caput** deste artigo, ficam garantidos os benefícios do art. 133 da Lei Complementar nº 36, de 30 de março de 2016 e suas alterações, quanto à sua forma de remuneração acrescida de cem por cento de gratificação calculada sobre a referência correspondente ao cargo em comissão ocupado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de junho de 2025.

Dr. RAMON CORSINI
Prefeito

PORTARIA Nº 1.088, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º SUBSTITUIR o Servidor VALDEMAR SAMPAIO DOS ANJOS FILHO, Diretor de Departamento, pelo Servidor RODRIGO DA SILVA FREITAS, Técnico em Informática, para exercer as funções de seu cargo em razão de gozo de férias.

Parágrafo único. A substituição a que se refere o **caput** será no período de **23 de junho à 12 de julho de 2025**, sendo atribuídos os benefícios contidos nos arts. 55 e 56, e seus parágrafos da Lei Complementar nº 36, de 30 de março de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

PORTARIA Nº 1.089, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a inclusão de servidor na Portaria nº 628/2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º INCLUIR o servidor EDUARDO LOURENCETTO DOS SANTOS na Portaria nº 628, de 27 de fevereiro de 2025, que nomeou a COMISSÃO TÉCNICA DE ESPORTES INDIVIDUAIS E COLETIVOS, a partir de 4 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de junho de 2025.

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

PORTARIA Nº 1.090, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a Comissão Organizadora que Conduzirá o Processo de Eleição do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Promoção da Igualdade Racial para o Biênio de 2025/2027, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo elencados para compor a COMISSÃO ORGANIZADORA QUE CONDUZIRÁ O PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL PARA O BIÊNIO 2025/2027.

DENIS RODRIGUES DOS SANTOS
WALMIR DAMASCENO DOS SANTOS
ALCIONE MATOS RAMOS
FÁBIOALVES SANTANA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

PORTARIA Nº 1.091, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a cessação da cessão de servidor público, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º CESSAR a partir de 16 de junho de 2025 a cessão da Servidora NAIR SATIKO TACHIKAWA, Enfermeira do Trabalho, junto à Saúde – IS – Autarquia Municipal, cedida por meio da Portaria nº 1.376, de 17 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos retroagidos a 16 de junho de 2025.

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

PORTARIA Nº 1.092, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor a Comissão de Estudos e Análises para deliberações sobre o Abono de Permanência, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

PORTARIAS

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo elencados, para compor a COMISSÃO DE ESTUDOS E ANÁLISES PARA DELIBERAÇÕES SOBRE O ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme segue:

RENATASCHULZ
JOSE ROBERTO DOS SANTOS
RAFAEL DE JESUS FREITAS
ROSANA DE ALMEIDA CELESTINO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

PORTARIA Nº 1.093, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º SUBSTITUIR a Servidora LUCILAINE APARECIDA GOMES OLIVEIRA SENA, Diretor de Departamento, pela Servidora ELISABETE ALVES DE OLIVEIRA, Auxiliar Administrativo, para exercer as funções de seu cargo em razão de gozo de férias.

Parágrafo único. A substituição a que se refere o **caput** será no período de **23 de junho a 7 de julho de 2025**, sendo atribuídos os benefícios contidos nos arts. 55 e 56, e seus parágrafos da Lei Complementar nº 36, de 30 de março de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

PORTARIA Nº 1.094, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração de servidor público e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º EXONERAR a pedido a Servidora VALDIRENE DE JESUS SILVA, do Cargo de Cuidador, a partir de 23 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. RAMON CORSINI
Prefeito

PORTARIA Nº 1.095, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração de servidor público e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º EXONERAR a pedido a Servidora DENISE DE PAULAE SILVA, do Cargo de Cuidador, a partir de 24 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. RAMON CORSINI
Prefeito

PORTARIA Nº 1.096, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a Instauração do Processo de Sindicância, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º INSTAURAR o Processo de Sindicância, tendo em vista os atos administrativos praticados visando apurar responsabilidade dos servidores, nos termos que instruem Protocolo nº 52658/2024, Informação nº 1005/2024, com amparo nos artigos 199 e seguintes da Lei Complementar nº 36/2016.

Art. 2º NOMEAR os servidores, FÁBIO ROBERTO CRAVO ROXO, PRISCILA GOMES CRUZ, KÁTIA CRISTINA ANDRADE, JULIANA MORAES DE SOUSA, SILNEY YOSHIMITSU ONO, OSVANIR BASTOS VIANA e ROSELI APARECIDA BENTO FERREIRA, para, sob a presidência do primeiro, compor a COMISSÃO SINDICANTE.

Parágrafo único. O prazo de conclusão será aquele determinado no artigo 230, II, da Lei Complementar nº 36/2016 e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

PORTARIA Nº 1.097, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º INSTAURAR o Processo Administrativo tendo em vista a necessidade de apurar responsabilidade da servidora G.R.S., nos termos que instruem o Protocolo nº 34423/2025, com amparo nos artigos 199 e seguintes da Lei Complementar nº 36, de 30 de março de 2016.

Art. 2º NOMEAR os servidores, LUCIANA RAMOS AZAM, KARIN BELLÃO CAMPOS, PATRICIA ZILLIG CINTRA DOS SANTOS, JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS e SUELLEN MAIUZE DA SILVA RODRIGUES, para, sob a presidência da primeira, compor a COMISSÃO PROCESSANTE.

Parágrafo único. O prazo de conclusão será aquele determinado no artigo 230, inciso II, da Lei Complementar nº 36, de 2016 e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

PORTARIA Nº 1.098, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor a Grupo Técnico de Supervisão e Planejamento de Ações do Cadastro Único, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo elencados, sob a presidência do primeiro, para compor o GRUPO TÉCNICO DE SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO DE AÇÕES DO CADASTRO ÚNICO, conforme segue:

CLAUDIOMAR VITORINO DA SILVA – CHEFE DE DIVISÃO
REINALDO DE FREITAS – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2025.

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.099, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor a Grupo Técnico de Monitoramento e Gestão do Cadastro Único, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo elencados, sob a presidência do primeiro, para compor o GRUPO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO, conforme segue:

CLAUDIOMAR VITORINO DA SILVA – CHEFE DE DIVISÃO
APARECIDA DA SILVA PEREIRA DA LUZ – AUXILIAR ADMINISTRATIVO
DAVIDSON SANTIAGO MARANHÃO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
GIRCELE RAMOS PROCÓPIO XAVIER – ASSISTENTE SOCIAL
MARCIA APARECIDA LOPES DA SILVA – ASSISTENTE SOCIAL
REINALDO DE FREITAS – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2025.

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

PORTARIA Nº 1.100, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidor público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o servidor RAUL PEIXOTO DE LANA, no Cargo em Comissão de Chefe de Serviço, referência C13, no Serviço de Elaboração de Requisição, Divisão de Logística, no Departamento de Almoxarifado, na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 1º de julho de 2025.

Parágrafo único. Ao servidor constante no **caput** deste artigo, ficam garantidos os benefícios do art. 133 da Lei Complementar nº 36, de 30 de março de 2016 e suas alterações, quanto à sua forma de remuneração acrescida de cem por cento de gratificação calculada sobre a referência correspondente ao cargo em comissão ocupado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. RAMON CORSINI
Prefeito

PORTARIA Nº 1.101, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidor, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a servidora DULCILEIA SOARES TEIXEIRA, Professor (P3), para ocupar o cargo de Orientador Pedagógico (OP), na Secretaria Municipal de Educação, no período de 3 de junho a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de junho de 2025.

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.102, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a inclusão de servidor na Portaria nº 414/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º INCLUIR a servidora JOCASTRA DE OLIVEIRA PACHECO, CREA nº 5071085836 na Portaria nº 414, de 23 de janeiro de 2025, que nomeou ENGENHEIROS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DE EMENDAS IMPOSITIVAS E DE CONVÊNIO A SEREM FIRMADOS COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E GOVERNO FEDERAL, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A CONVÊNIO DE INFRAESTRUTURA URBANA, REFORMAS E CONSTRUÇÕES DE PRAÇAS, QUADRAS, ESCOLAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, a partir de 1º de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2025.

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

LEIS

LEI Nº 3.216, DE 27 DE JUNHO DE 2025
(Projeto de Lei nº 1.985/2025, de autoria do Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, CONFORME ESPECÍFICA.

FAÇA SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, até o limite de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), em favor das Secretarias Municipais do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho e de Governo, Ciência e Tecnologia, a fim de atender a despesa com Emenda Parlamentar Impositiva, obedecidas as seguintes classificações orçamentárias:

ÓRGÃO 06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO									
UNIDADE: 06.20 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS									
FUNCCIONAL Função/Subfunção	PROGRAMÁTICA Programa/Ação	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	ELEMENTO	FONT E	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	
8 8.243	4001 4001.2937	3	3	50	39	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE ASSISTÊNCIA SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO EMENDA Nº 094/2024 GIBA DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	40.000,00	
	4001.2874	3	3	50	39	08	EMENDA Nº 096/2024 GIBA DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	50.000,00	
ÓRGÃO 03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
UNIDADE: 03.20 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS									
FUNCCIONAL Função/Subfunção	PROGRAMÁTICA Programa/Ação	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	ELEMENTO	FONT E	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	
4 4.122	7001 7001.2867	3	3	90	39	08	ADMINISTRAÇÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GESTÃO ADMINISTRATIVA EMENDA Nº 087/2024 GIBA DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICAÇÕES DIRETAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	75.000,00	

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior será indicado no Decreto de abertura, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 27 de junho de 2025

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

EDNÉIA PREVIATI OLIVEIRA
Secretária Interina da Secretaria Municipal de Finanças

LEIS

LEI Nº 3.217, DE 27 DE JUNHO DE 2025

(Projeto de Lei nº 1.988/2025, de autoria do Poder Executivo)

ALTERA PARCIALMENTE A CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.191, DE 6 DE MAIO DE 2025.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A classificação orçamentária constante no Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.191/2025, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

ÓRGÃO 06.20 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO								
UNIDADE: 06.20 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS								
FUNCCIONAL Função/Subfunção	PROGRAMÁTICA Programa/Ação	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	ELEMENTO	FONT E	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
8 8.243	4001 4001.2753	3	3	50	39	98	ASSISTENCIA SOCIAL ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE ASSISTENCIA SOCIAL E RELACOES DO TRABALHO EMENDA Nº 132/2023 FABIO SANTANA DESPESA CORRENTE OUTRAS DESPESAS CORRENTES TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS- EXEC. ANTERIORES	31.000,00
8 8.243	4001 4001.2756	3	3	50	39	98	ASSISTENCIA SOCIAL ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE ASSISTENCIA SOCIAL E RELACOES DO TRABALHO EMENDA Nº 136/2023 FABIO SANTANA DESPESA CORRENTE OUTRAS DESPESAS CORRENTES TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - EXEC. ANTERIORES	105.000,00
ÓRGÃO 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE								
UNIDADE: 07.20 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS								
FUNCCIONAL Função/Subfunção	PROGRAMÁTICA Programa/Ação	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	ELEMENTO	FONT E	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
18 18.541	6001 6001.2755	3	3	50	39	98	GESTAO AMBIENTAL PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL GESTAO AMBIENTAL E PLANEJAMENTO URBANO EMENDA Nº 135/2023 FABIO SANTANA DESPESA CORRENTE OUTRAS DESPESAS CORRENTES TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS- EXEC. ANTERIORES	30.000,00

”(NR)

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior será indicado no Decreto de abertura, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeperica da Serra, 27 de junho de 2025

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

EDNÉIA PREVIATI OLIVEIRA
Secretária Interina da Secretaria Municipal de Finanças

LEI Nº 3.218, DE 27 DE JUNHO DE 2025

(Projeto de Lei nº 1.976/2025, de autoria do Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2026 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;
Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º A Lei Orçamentária para 2026 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§ 2º O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III
DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 4º A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2026.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências

LEIS

financeiras do Tesouro Municipal para os órgãos da Administração Indireta e destes para o Tesouro Municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no **caput** do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição Federal, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do

caput; e

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino; e

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do **caput** aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos nos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observada as atualizações determinadas pelo Governo Federal, com base no art. 182 da referida Lei.

CAPÍTULO X DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos Departamentos de Despesa e de Planejamento Orçamentário para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no **caput** deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de **déficit** de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

LEIS

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada; e

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/64, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no **caput** serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei Orçamentária Anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 15. As disposições dos arts. 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação Federal vigente, em particular da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos Municípios.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a contribuir com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e caso haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros Municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17. Nas receitas previstas na Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de Projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa; e

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei

Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo os respectivos Projetos de Lei serem acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no **caput** do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 174 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Orçamentária de 2026 contera autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao Município ao novo órgão.

Art. 22. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária, a demonstração de que trata o **caput** deverá:

I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas; e

II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na Lei Orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo § 11, do art.166 da Constituição Federal.

§ 4º Em face do disposto no art. 70-A da Lei Orgânica Municipal, e uma vez publicada a Lei Orçamentária para 2026 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I - até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, de forma detalhada, as justificativas de impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará, ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei sobre o remanejamento da programação, cujo impedimento seja insuperável.

Art. 23. Os créditos consignados na Lei Orçamentária de 2026 originários de emendas individuais apresentadas pelos Vereadores

LEIS

serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 24. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 25. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 15 de setembro de 2025.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2025 e 2026, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 26. Não sendo encaminhado o Autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual até a data de início do exercício de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no caput, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da Lei Orçamentária.

§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2026.

Art. 27. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até trinta dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2026, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 28. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2026 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 29. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2026 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2026/2029, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 27 de junho de 2025

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

EDNÉIA PREVIATI OLIVEIRA
Secretária Interina da Secretaria Municipal de Finanças

Table with columns: Discriminação, 2024, Orçamento 2025, Estimativa 2025, Projeção 2026, Projeção 2027, Projeção 2028, Projeção 2029. Rows include RECEITAS CORRENTES, RECEITA TRIBUTÁRIA, IMPOSTOS, RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES, RECEITA PATRIMONIAL, etc.

Notas explicativas: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra - Dados oriundos do Balanço da receita orçamentária e receita patrimonial da administração municipal de 2024 e 2025. Para o exercício de 2026, 2027, 2028 e 2029 consideramos o trabalho de atualização dos últimos 3 exercícios e do primeiro trimestre de 2025.

Table with columns: Empranhado 2024, Orçamento 2025, Estimativa 2026, Estimativa 2027, Estimativa 2028, Estimativa 2029. Rows include DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, INVESTIMENTOS, etc.

Notas explicativas: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra - Balanço da despesa empenhada do exercício 2024. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - considerou-se o consumo de materiais e reposição salarial.

LEIS



MUNICÍPIO DE ITAPEÇICA DA SERRA - CONSOLIDADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Quadro III

CÁLCULO DAS DESPESAS DA DÍVIDA CONSOLIDADA - Exercício 2026

LC nº. 101/2000, art. 4º, § 2º, Inciso II

Especificação	Valores constantes - projeção				
	2024	2025	2026	2027	2028
Dívida Consolidada - DC (I)	61.137.951,51	54.793.375,66	49.194.968,14	44.220.740,76	38.749.030,40
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-
Dívida contratual	61.137.951,51	54.793.375,66	49.194.968,14	44.220.740,76	38.749.030,40
Empréstimos	3.208.262,99	2.421.605,71	1.827.101,51	1.378.548,09	-
Internos	3.208.262,99	2.421.605,71	1.827.101,51	1.378.548,09	-
Externos	-	-	-	-	-
Restuturação da Dívida de Estados e Municípios	-	-	-	-	-
Financiamentos	57.929.688,52	52.371.769,95	47.367.866,63	42.842.192,67	38.749.030,40
Internos	57.929.688,52	52.371.769,95	47.367.866,63	42.842.192,67	38.749.030,40
Externos	-	-	-	-	-
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	-	-	-	-	-
De tributos	-	-	-	-	-
De Contribuições Previdenciárias	-	-	-	-	-
De Demais contribuições sociais	-	-	-	-	-
Do FGTS	-	-	-	-	-
Com Instituição Não Financeira	-	-	-	-	-
Demais dívidas Contratuais	-	-	-	-	-
Precatórios posteriores a 05/05/2000 - Vencidos e não pagos	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-
Deduções (II)	(6.957.085,52)	27.129.966,24	27.354.191,80	27.581.417,36	27.802.642,91
Disponibilidade de Caixa	(7.013.712,99)	27.069.966,24	27.291.191,80	27.514.417,36	27.739.642,91
Disponibilidade de Caixa Bruta	40.850.740,68	41.069.966,24	41.291.191,80	41.514.417,36	41.739.642,91
(-) Restos a Pagar Processados	47.864.453,67	14.000.000,00	14.000.000,00	14.000.000,00	14.000.000,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	5.721.770,80	5.600.000,00	5.600.000,00	5.600.000,00	5.600.000,00
Demais Haveres Financeiros	56.627,47	60.000,00	63.000,00	67.000,00	63.000,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (III) = (I) - (II)	68.095.037,03	27.663.409,42	21.840.776,34	16.639.323,40	10.946.387,49

Notas explicativas:

- RGF dezembro/2024;
- Balancetes de Receita e Despesas Extraorçamentárias da Prefeitura
- Balancetes de Receita de dezembro/2024 da Prefeitura, Saúde
- Relatório de Repasses financeiros de dezembro/2024
- Balancetes de Despesa de dezembro/2024 da Prefeitura
- Balancetes da Despesa de dezembro/2024 da Saúde
- Balancete analítico de Restos a Pagar de dezembro/2024 da Saúde
- Movimentação de receita extra de dezembro/2024 da Saúde
- Efativação de ordem extra de dezembro/2024 da Saúde
- Movimentação de receita transf. financeira de dezembro/2024 da Saúde
- Razão de dívida/ empréstimo de dezembro/2024 da Prefeitura



DEMONSTRATIVO PARA PROJEÇÃO DAS METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRADE DE PARÂMETROS

PARÂMETROS	2025	2026	2027	2028
PIB real (%)	2,00	1,60	1,99	2,00
PIB nominal (R\$ bilhões)	2.719.751.000,00	4.999.298.000,00	4.909.298.000,00	4.909.298.000,00
Taxa Inflação (%)	3,60	4,50	4,00	3,78
Taxa Deflação (%)	1,0360	1,0450	1,0400	1,0378
Taxa Deflação Acumulada (%)	1,0746	1,0826	1,1259	1,1685
RCL acumulada	751.727.000,00	769.890.119,14	811.640.400,00	856.839.700,00

Notas explicativas:

- Fonte IBGE (PIB Nominal)
- Focuz: Banco Central (Taxa Inflação e PIB Real)

Tabela 1 - METAS ANUAIS
MUNICÍPIO DE ITAPEÇICA DA SERRA - CONSOLIDADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026



ESPECIFICAÇÃO	2025		2026		2027		2028		2029	
	Valor Cometido (a)	% PIB (b) / RCL (c) x 100	Valor Cometido (a)	% PIB (b) / RCL (c) x 100	Valor Cometido (a)	% PIB (b) / RCL (c) x 100	Valor Cometido (a)	% PIB (b) / RCL (c) x 100	Valor Cometido (a)	% PIB (b) / RCL (c) x 100
Receita Total	844.000.000,00	17,46	852.794.525,37	17,46	861.318.100,00	17,46	870.000.000,00	17,46	878.794.525,37	17,46
Receitas Primárias (I)	851.453.000,00	17,81	858.907.500,00	17,81	866.362.000,00	17,81	873.816.500,00	17,81	881.271.000,00	17,81
Receitas Primárias Correntes	202.139.000,00	4,12	204.286,45	0,00	206.432,91	0,00	208.579,36	0,00	210.725,81	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	96.500.000,00	1,97	97.000,00	0,00	97.500,00	0,00	98.000,00	0,00	98.500,00	0,00
Contribuições	33.971.527,14	0,65	34.473,05	0,00	34.974,56	0,00	35.476,07	0,00	35.977,58	0,00
Transferências Correntes	301.214.522,80	6,12	302.723,51	0,00	304.232,52	0,00	305.741,53	0,00	307.250,54	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	14.619.972,06	0,29	14.982,45	0,00	15.345,84	0,00	15.709,23	0,00	16.072,62	0,00
Demais Receitas Primárias (I)	844.000.000,00	17,46	852.794.525,37	17,46	861.318.100,00	17,46	870.000.000,00	17,46	878.794.525,37	17,46
Impostos Total	851.453.000,00	17,81	858.907.500,00	17,81	866.362.000,00	17,81	873.816.500,00	17,81	881.271.000,00	17,81
Despesas Primárias (II)	828.637.996,24	16,72	836.875.992,49	16,72	845.114.988,74	16,72	853.353.985,00	16,72	861.592.981,25	16,72
Despesas Primárias Correntes	301.214.522,80	6,12	302.723,51	0,00	304.232,52	0,00	305.741,53	0,00	307.250,54	0,00
Despesas Primárias de Capital	527.423.473,44	10,60	534.152,48	0,00	540.880,22	0,00	547.609,47	0,00	554.338,71	0,00
Despesas Primárias (II) = (II) - (I)	-21.184.996,24	-0,43	-20.888,47	-0,00	-19.576,92	-0,00	-17.537,47	-0,00	-15.281,47	-0,00
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	1.266.003,76	0,03	1.316.617,52	0,03	1.367.237,26	0,03	1.417.853,50	0,03	1.468.473,25	0,03
Resultado Nominal	61.809.700,00	1,26%	62.300,00	0,00%	62.800,00	0,00%	63.300,00	0,00%	63.800,00	0,00%
Dívida Pública Consolidada	47.507.847,64	0,97%	47.507,85	0,00%	47.507,85	0,00%	47.507,85	0,00%	47.507,85	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-1.647.304,30	-0,03%	-1.647,30	-0,00%	-1.647,30	-0,00%	-1.647,30	-0,00%	-1.647,30	-0,00%

Notas explicativas:

- Metas de resultados Fiscais, conforme Lei Municipal nº 3.078, de 29 de julho de 2024

Tabela 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE ITAPEÇICA DA SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024		Metas Realizadas em 2024		Variação	
	Valor (a)	% PIB (b)	Valor (c)	% PIB (d)	Valor (e) = (c) - (a)	% (f) = (d) - (b)
Receita Total	723.307.000,00	14,73%	683.929.662,31	13,93%	-39.377.337,69	-5,44
Receitas Primárias (I)	718.056.700,00	14,43%	672.538.901,45	13,70%	-45.517.798,55	-6,34
Despesa Total	723.307.000,00	14,73%	679.821.024,23	13,85%	-43.485.975,77	-6,01
Despesas Primárias (II)	656.247.000,00	13,37%	672.778.762,41	13,70%	16.531.762,41	2,32
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	50.000.000,00	1,00%	1.760.839,04	0,04%	-48.239.160,96	-9,60
Resultado Nominal	59.100.000,00	1,21%	4.104.638,93	0,08%	-55.055.361,07	-9,30
Dívida Pública Consolidada	47.507.847,64	0,97%	54.688.340,54	1,11%	7.180.492,90	15,11
Dívida Consolidada Líquida	-1.647.304,30	-0,03%	5.533.188,60	0,11%	7.180.492,90	435,89

LEIS

Tabela 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES				VALORES A PREÇOS CONSTANTES			
	2023	2024	2025	2026	2023	2024	2025	2026
RECEITA TOTAL	597.596.000,00	723.307.000,00	800.000.000,00	864.000.000,00	10,60%	21,04%	33,14%	43,81%
Receitas Primárias (I)	595.384.000,00	718.055.700,00	790.562.000,00	851.453.000,00	10,60%	20,60%	33,14%	43,81%
Despesas Totais	597.055.000,00	723.307.000,00	800.000.000,00	864.000.000,00	10,60%	21,04%	33,14%	43,81%
Despesas Primárias (II)	58.379.000,00	61.809.700,00	61.809.700,00	61.809.700,00	-1,85%	23,19%	0,00%	0,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	53.999.000,00	51.160.000,00	58.379.000,00	58.379.000,00	11,82%	11,82%	0,00%	0,00%
Resultado Nominal	53.999.000,00	51.160.000,00	58.379.000,00	58.379.000,00	11,82%	11,82%	0,00%	0,00%
Divida Pública Consolidada	48.039.000,00	47.507.847,64	47.507.847,64	47.507.847,64	-0,82%	-0,82%	0,00%	0,00%
Divida Consolidada Líquida	48.039.000,00	47.507.847,64	47.507.847,64	47.507.847,64	-0,82%	-0,82%	0,00%	0,00%

Notas explicativas:
Divida Pública Consolidada: "Divida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).
Tabela 3 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, art. 3.078, de 29 de julho de 2024.



Tabela 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024		2023		2022	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio/Capital	973.692.589,98	0,00%	872.079.174,90	0,00%	816.528.300,49	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	0,00	0,00%	0,00	100,00%	0,00	0,00%
TOTAL	973.692.589,98	0,00%	872.079.174,90	0,00%	816.528.300,49	0,00%

Notas explicativas:
Dados extraídos dos Balanços Patrimoniais - Anexo 14 das entidades do Município, exceto Itaprev, dos exercícios de 2022, 2023 e 2024



Tabela 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

	2024	2023	2022
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.315,83	4.793,90	3.875,45
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.315,83	4.793,90	3.875,45
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	48.072,00	2.949,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	48.072,00	2.949,00	0,00
Investimentos	48.072,00	2.949,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO			
Saldo do Exercício Anterior	46.756,17	49.531,60	47.686,70
VALOR (III)	2.775,43	49.531,60	47.686,70

Notas explicativas:
Dados extraídos do RREO - Anexo 11 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos, 6º bimestre de 2022, 2023 e 2024



Tabela 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	PLANO PREVIDENCIÁRIO		
	2024	2023	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Receita de Contribuições dos Segurados	66.003.496,72	45.034.333,84	36.415.223,36
Civil	22.341.208,86	19.259.395,56	16.035.594,77
Ativo	21.826.943,05	18.854.600,54	15.727.027,09
Inativo	425.091,68	324.679,52	240.175,32
Pensionista	89.174,13	80.165,50	68.392,36
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	24.114.198,19	23.712.969,99	20.368.806,03
Civil	24.114.198,19	23.712.969,99	20.368.806,03
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	12.780.723,63	1.803.660,24	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	12.780.723,63	1.803.660,24	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Comunicação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2.770.843,61	258.308,05	10.822,56
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	5.996.532,43	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	66.003.496,72	45.034.333,84	36.415.223,36
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	17.274.986,41	12.036.826,84	9.584.073,11
Aposentadorias	3.907.858,07	3.431.355,48	2.931.417,36
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Comunicação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	21.182.844,48	15.468.182,32	12.515.490,47
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV) - (V)	44.820.652,24	29.566.151,52	23.899.732,89
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	13.738.192,30	15.791.121,44	11.213.006,96
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Previdenciários	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	6.317.455,64	4.275.088,58	2.402.444,23
Investimentos e Aplicações	405.430.605,39	346.117.246,62	263.411.729,77
Outros Bens e Direitos	-	-	-

LEIS

Tabela 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

Table with columns for RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS, RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, and RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS for years 2024, 2023, and 2022.

Tabela 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

Table with columns for EXERCÍCIO, Receita Previdenciária, Despesa Previdenciária, Resultado Previdenciário, and Saldo Financeiro de Exercício for years 2023 to 2024.

NOTA:

1. Caso a Portaria MPS 746/2011 determine que os recursos provenientes desses aportes devam permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, sua receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2. O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e o dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (de 1º ao 5º bimestre) e a despesa comprometida (no 6º bimestre).

Tabela 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

Table with columns for RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS, RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, and RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS for years 2024, 2023, and 2022.

Tabela 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026



Table with columns for MODALIDADE, SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO, RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA, and COMPENSAÇÃO for years 2025 and 2026.

Notas Explicativas:
1. Aposentados e pensionistas: Lei 1203, de 20/12/2000 e alterações.
2. Projeção do Patrimônio Histórico Cultural (PCH) - Lei 1203, de 20/12/2000 e alterações.
3. Projeção do Patrimônio Histórico Cultural (PCH) - Lei 1203, de 20/12/2000 e alterações.
4. Alíquotas: 2026 = 4,87%, 2027 = 4%, 2028 = 3,75%, 2029 = 3,75%, conforme boletim de mercado de 21/03/2025.

LEIS



Tabela 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
MUNICÍPIO DE ITAIPERICÁ DA SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

EVENTOS	2026	RS 1,00
Aumento Permanente de Receita		0,00
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I-II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		0,00
Novas DOCC geradas por PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		0,00

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
MUNICÍPIO DE ITAIPERICÁ DA SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
	3.500.000,00	Suplementação por ressarcimento de dotações de investimentos para dotações orçamentárias específicas. Contingenciamento de despesas orçamentárias	3.500.000,00
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processos de Recombateamento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	3.500.000,00	SUBTOTAL	3.500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Fornatação de Atrovação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	3.500.000,00	TOTAL	3.500.000,00

Notas Explicativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPERICÁ DA SERRA
Av. Eduardo Roberto Diniz, 1.135 - Centro - CEP: 08050-040
Fone: 4658-9217 / 3134 / 3303 / 3220

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Item	CONTRATO	FUNÇÃO DE GOVERNO	ÓRGÃO CONTRATANTE	OBJETO DA OBRA	EMPRESA CONTRATADA	VALOR DA OBRA R\$	INÍCIO	PREVISÃO DE TÉRMINO
7	5.416/2023	ESTADUAL	SO	Infraestrutura urbana	WWW CONSTRUÇÕES EPP	3.947.558,34	17/07/2023	29/09/2025
8	5.645/2025	ESTADUAL	SO	PAVIMENTAÇÃO	BONBRAQUE CONSTRUÇÃO LTDA	559.958,38	20/03/2025	19/09/2025
9	5.578/2024	PMIS	SO	Reabilitação e Pista	UNSP CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA	339.029,00	22/07/2024	21/04/2025
10	5.607/2024	PMIS	SO	Clima Veraneio e Verê	UNSP CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA	1.063.500,00	26/08/2024	25/02/2025
11	5.581/2024	PMIS	SO	REVALIAÇÃO ESPAÇO PÚBLICO	AVCP COMERCIAL DE PRODUTOS	28.598,00	23/09/2024	24/04/2025
12	5.510/2024	PMIS	SO	Reabilitação de Pista	AVCP COMERCIAL DE PRODUTOS	104.695,10	23/09/2024	20/04/2025
13	5.617/2024	PMIS	SO	CONSTRUÇÃO DE PLAYGROUND	AVCP COMERCIAL DE PRODUTOS	64.398,98	28/10/2024	27/04/2025
14	5.606/2024	PMIS	SO	Pavimentação	SINCA ENGENHARIA E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA	109.885,89	02/09/2024	03/05/2025
15	5.632/2024	PMIS	SO	Reforma de Quadra de Arena	BENEFICÉ CONSTRUÇÃO LTDA	87.401,32	27/02/2025	16/04/2025
16	5.622/2024	PMIS	SO	Contratação de Cortejo	INGEN PROJETOS E OBRAS LTDA	77.581,75	17/12/2024	18/06/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPERICÁ DA SERRA
Av. Eduardo Roberto Diniz, 1.135 - Centro - CEP: 08050-040
Fone: 4658-9218 / 3234 / 3303 / 3220

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Item	CONTRATO	FUNÇÃO DE GOVERNO	ÓRGÃO CONTRATANTE	OBJETO DA OBRA	EMPRESA CONTRATADA	VALOR DA OBRA R\$	INÍCIO	PREVISÃO DE TÉRMINO
1	5.651/20	FEDERAL	SO	Recuperação de Área Verde	VRH Construções Febr	378.317,10	07/06/2021	01/06/2025
2	5.337/2022	FEDERAL	SO	Ampliação de Obras do Parque	DAS AQUITUBA E CONSTRUÇÃO EIREI	982.521,94	20/11/2023	19/07/2025
3	5265/22	ESTADUAL	SO	Pavimentação Asfáltica em Diversos bairros	SCHUMKE Terraplenagem e Transporte Ltda	4.938.999,80	07/03/2022	08/09/2025
4	5290/2022	ESTADUAL	SO	Recuperação Asfáltica	WWW CONSTRUÇÕES EPP	1.288.971,12	13/08/2022	27/04/2025
5	5.464/2023	ESTADUAL	SO	Reforma de Pista e Recuperação de Área de Pista	VALDES INVESTIDORA DE SERVIÇOS LTDA	552.895,15	21/11/2023	20/04/2025
6	5.394/2023	ESTADUAL	SO	Infraestrutura urbana	ESPIRITA JACQUES BORGES ORGANIZAÇÃO	2.288.493,19	09/05/2023	08/05/2025

LEIS

AUTARQUIA DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 - Centro - CEP: 06800-000
Fone: 4848-9320 / 9324 / 9383 / 9370

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Item	CONTRATO	FUNÇÃO DE GOVERNO	ORÇÃO CONTRATANTE	OBJETO DA OBRA	EMPREGO DA OBRA	VALOR DA OBRA R\$	EMPRESA CONTRATADA	INICIO	PREVISÃO DE TÉRMINO
17	5.931/2024	PM05	SO	regulamentação de Espaço RT	Atividade Limpa de Sítio Quilômetro - Parque Parano	25.500,83	ENOTEC PROJETOS E OBRAS LTDA	03/02/2025	07/05/2025
18	5.640/2024	PM05	SO	reforma acide de engasto	TM Embaré	46.735,28	ENOTEC PROJETOS E OBRAS LTDA	03/02/2025	07/05/2025
19	5.869/2024	PM05	SO	Campo Saneeco	Rua Jacó Inegre - Saneeco	314.000,00	LEGASS GESTÃO DE OBRAS E COMERCIO	07/02/2025	08/05/2025

Itapeçica da Serra, 25 de Março de 2025.

REYNANDO ANDRADE
Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Secretário

Página 31 de 31

AUTARQUIA DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO

Ratifico por este Termo, a Contratação Direta - Dispensa De Licitação nº 46/2025, Originada do Processo nº 5.639/2025 e Fundamentada no ART. 75, II, LEI 14.133/2021 e suas Alterações Posteriores, e Tendo em Vista Documentos que Instruem o Processo Administrativo em Epígrafe, cujo Objeto é Despesas com Hospedagem, para a participação da Superintendente e Assessora da Superintendência no Congresso de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo, no Valor de R\$ 7.304,01 para a Empresa: VINCENZO VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ: 32.273.789/0001-40. Sendo Assim, Autorizo a Realização da Despesa. SUPERINTENDENTE 28/03/2025

RATIFICAÇÃO

Ratifico por este Termo, a Contratação Direta - Dispensa De Licitação nº 49/2025, Originada do Processo nº 2.040/2025 e Fundamentada no ART. 75, II, LEI 14.133/2021 e suas Alterações Posteriores, e Tendo em Vista Documentos que Instruem o Processo Administrativo em Epígrafe, cujo Objeto é Prestação de Serviço de Serralheria, contemplando Manutenção, Reparo, Automatização e Instalação de Portões, no Valor de R\$ 32.210,00 para a Empresa: LUCIANO MENDES CONSTRUÇÕES - ME, CNPJ: 28.835.196/0001-53. Sendo Assim, Autorizo a Realização da Despesa. SUPERINTENDENTE 04/04/2025

RATIFICAÇÃO

Ratifico por este Termo, a Contratação Direta - Dispensa De Licitação nº 50/2025, Originada do Processo nº 3.722/2025 e Fundamentada no ART. 75, II, LEI 14.133/2021 e suas Alterações Posteriores, e Tendo em Vista Documentos que Instruem o Processo Administrativo em Epígrafe, cujo Objeto é Prestação de Serviço de Fornecimento de Coffe Break para atender as necessidades desta Autarquia Municipal de Saúde, no Valor de R\$ 45.000,00 para a Empresa: MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA, CNPJ: 20.973.646/0001-62. Sendo Assim, Autorizo a Realização da Despesa. SUPERINTENDENTE 04/04/2025

RATIFICAÇÃO

Ratifico por este Termo, a Contratação Direta - Dispensa De Licitação nº 42/2025, Originada do Processo nº 2.334/2025 e Fundamentada no ART. 75, II, LEI 14.133/2021 e suas Alterações Posteriores, e Tendo em Vista Documentos que Instruem o Processo Administrativo em Epígrafe, cujo Objeto é Manipulação de Medicamentos, para atendimento à Mandados Judiciais, no Valor de R\$ 2.261,40 para a Empresa: Comercial Extra Nazaré Ltda, CNPJ: 57.509.705/0001-56. Sendo Assim, Autorizo a Realização da Despesa. SUPERINTENDENTE 08/04/2025

RATIFICAÇÃO

Ratifico por este Termo, a Contratação Direta - Dispensa De Licitação nº 45/2025, Originada do Processo nº 5.637/2025 e Fundamentada no ART. 75, II, LEI 14.133/2021 e suas Alterações Posteriores, e Tendo em Vista Documentos que Instruem o Processo Administrativo em Epígrafe, cujo Objeto é Despesas com inscrição no Congresso do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo, no Valor de R\$ 715,00 para a Empresa: CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUN. DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 59.995.241/0001-60. Sendo Assim, Autorizo a Realização da Despesa. SUPERINTENDENTE 09/04/2025

RATIFICAÇÃO

Ratifico por este Termo, a Contratação Direta - Dispensa De Licitação nº 54/2025, Originada do Processo nº 4.494/2025 e Fundamentada no ART. 75, II, LEI 14.133/2021 e suas Alterações Posteriores, e Tendo em Vista Documentos que Instruem o Processo Administrativo em Epígrafe, cujo Objeto é Aquisição de Dietas, para atendimento á pacientes com Mandados Judiciais, no Valor de R\$ 1.976,00 para a Empresa: COMERCIAL 3 ALBE LTDA, CNPJ: 74.400.052/0001-91, no Valor de R\$ 393,50 para a Empresa: Era Distribuidora Ltda, CNPJ: 49.569.592/0001-56, no Valor de R\$ 12.208,80 para a Empresa: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, CNPJ: 03.612.312/0001-44. Sendo Assim, Autorizo a Realização da Despesa. SUPERINTENDENTE 22/05/2025

RATIFICAÇÃO

Ratifico por este Termo, a Contratação Direta - Dispensa De Licitação nº 57/2025, Originada do Processo nº 7.225/2025 e Fundamentada no ART. 75, II, LEI 14.133/2021 e suas Alterações Posteriores, e Tendo em Vista Documentos que Instruem o Processo Administrativo em Epígrafe, cujo Objeto é Aquisição de Frasco com Tiossulfato de Sódio, para coleta e análise de água clorada, no Valor de R\$ 9.400,00 para a Empresa: IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA, CNPJ: 00.377.455/0001-20. Sendo Assim, Autorizo a Realização da Despesa. SUPERINTENDENTE 22/05/2025

RATIFICAÇÃO

Ratifico por este Termo, a Contratação Direta - Dispensa De Licitação nº 53/2025, Originada do Processo nº 3.421/2025 e Fundamentada no ART. 75, II, LEI 14.133/2021 e suas Alterações Posteriores, e Tendo em Vista Documentos que Instruem o Processo Administrativo em Epígrafe, cujo Objeto é Aquisição de AR-CONDICIONADO E AQUECEDOR, necessários para a implantação e execução dos atendimentos nas novas Unidades de Saúde no JARDIM IDEMORI E JARDIM MARILÚ, a qual tem por objetivo melhorar o acesso da população., no Valor de R\$ 30.435,00 para a Empresa: Eletro Centro Comércio de Peças e Eletroeletrônicos LTDA, CNPJ: 16.779.255/0003-04, no Valor de R\$ 1.244,40 para a Empresa: Guilherme Santos Oliveira, CNPJ: 41.531.793/0001-52. Sendo Assim, Autorizo a Realização da Despesa. SUPERINTENDENTE 02/06/2025

RATIFICAÇÃO

Ratifico por este Termo, a Contratação Direta - Dispensa De Licitação nº 62/2025, Originada do Processo nº 2.858/2025 e Fundamentada no ART. 75, II, LEI 14.133/2021 e suas Alterações Posteriores, e Tendo em Vista Documentos que Instruem o Processo Administrativo em Epígrafe, cujo Objeto é Aquisição de Arla 32, contendo 20 litros., no Valor de R\$ 3.400,00 para a Empresa: WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI, CNPJ: 27.614.905/0001-08. Sendo Assim, Autorizo a Realização da Despesa. SUPERINTENDENTE 03/06/2025

AUTARQUIA DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO

Ratifico por este Termo, a Contratação Direta - Dispensa De Licitação nº 67/2025, Originada do Processo nº 6.470/2025 e Fundamentada no ART. 75, II, LEI 14.133/2021 e suas Alterações Posteriores, e Tendo em Vista Documentos que Instruem o Processo Administrativo em Epígrafe, Cujo Objeto é Confecção de Carimbos, para atendimento às demandas administrativas da Autarquia Municipal de Saúde, no Valor de R\$ 10.950,00 para a Empresa: C.R ZANCHETTA DE CARVALHO-ME, CNPJ: 07.652.383/0001-21.

Sendo Assim, Autorizo a Realização da Despesa.
SUPERINTENDENTE 05/06/2025

RATIFICAÇÃO

Ratifico por este Termo, a Contratação Direta - Dispensa De Licitação nº 68/2025, Originada do Processo nº 7.006/2025 e Fundamentada no ART. 75, II, LEI 14.133/2021 e suas Alterações Posteriores, e Tendo em Vista Documentos que Instruem o Processo Administrativo em Epígrafe, Cujo Objeto é Confecção de placas institucionais de inauguração, no Valor de R\$ 3.560,00 para a Empresa: ANA MARIA RODRIGUES VALERIO - ME, CNPJ: 54.132.705/0001-91.

Sendo Assim, Autorizo a Realização da Despesa.
SUPERINTENDENTE 05/06/2025

RATIFICAÇÃO

Ratifico por este Termo, a Contratação Direta - Dispensa De Licitação nº 66/2025, Originada do Processo nº 8.425/2025 e Fundamentada no ART. 75, II, LEI 14.133/2021 e suas Alterações Posteriores, e Tendo em Vista Documentos que Instruem o Processo Administrativo em Epígrafe, Cujo Objeto é Aquisição de Medicamentos para atendimento à Processos Administrativos e Mandados Judiciais, fracassados anteriormente em disputas eletrônicas, no Valor de R\$ 36.680,52 para a Empresa: RF MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 50.367.482/0001-90. Sendo Assim, Autorizo a Realização da Despesa.
SUPERINTENDENTE 11/06/2025

RATIFICAÇÃO

Ratifico por este Termo, a Contratação Direta - Dispensa De Licitação nº 52/2025, Originada do Processo nº 3.364/2025 e Fundamentada no ART. 75, II, LEI 14.133/2021 e suas Alterações Posteriores, e Tendo em Vista Documentos que Instruem o Processo Administrativo em Epígrafe, Cujo Objeto é Aquisição de ELETRODOMÉSTICOS, necessários para a implantação e execução dos atendimentos nas novas Unidades de Saúde no JARDIM IDEMORI E JARDIM MARILÚ, no Valor de R\$ 18.900,00 para a Empresa: Franciele Eletro Ltda, CNPJ: 47.646.580/0001-52, no Valor de R\$ 4.554,00 para a Empresa: GLPA Licitações Ltda, CNPJ: 37.507.762/0001-99, no Valor de R\$ 1.421,16 para a Empresa: M e J Refrigeração Ltda, CNPJ: 54.638.483/0001-83. Sendo Assim, Autorizo a Realização da Despesa.
SUPERINTENDENTE 12/06/2025

RATIFICAÇÃO

Ratifico por este Termo, a Contratação Direta - Dispensa De Licitação nº 63/2025, Originada do Processo nº 8.385/2025 e Fundamentada no ART. 75, II, LEI 14.133/2021 e suas Alterações Posteriores, e Tendo em Vista Documentos que Instruem o Processo Administrativo em Epígrafe, Cujo Objeto é Aquisição de Material de Limpeza, no Valor de R\$ 8.392,00 para a Empresa: Nickvalle Comércio de Papéis Ltda, CNPJ: 22.366.329/0001-03, no Valor de R\$ 19.940,00 para a Empresa: TECNICOS EM IMAGEM COMERCIAL LTDA., CNPJ: 02.513.582/0001-35, no Valor de R\$ 8.848,00 para a Empresa: Teles Soluções Empresariais Ltda, CNPJ: 48.566.347/0001-22. Sendo Assim, Autorizo a Realização da Despesa.
SUPERINTENDENTE 18/06/2025

RATIFICAÇÃO

Ratifico por este Termo, a Contratação Direta - Dispensa De Licitação nº 59/2025, Originada do Processo nº 5.284/2025 e Fundamentada no ART. 75, II, LEI 14.133/2021 e suas Alterações Posteriores, e Tendo em Vista Documentos que Instruem o Processo Administrativo em Epígrafe, Cujo Objeto é Aquisição de Café, Chá, Açúcar e Margarina, que serão destinados à todas Unidades de Saúde desta Autarquia Municipal de Saúde, no Valor de R\$ 36.000,00 para a Empresa: Café Fraga Ltda, CNPJ: 49.670.223/0001-55, no Valor de R\$ 18.500,00 para a Empresa: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 08.528.442/0001-17.

Sendo Assim, Autorizo a Realização da Despesa.
SUPERINTENDENTE 24/06/2025

DECRETO

DECRETO Nº 3.889, DE 1º DE JULHO DE 2025

REGULAMENTA O ART. 16-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 30 DE MARÇO DE 2016, QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE EXAME PSICOLÓGICO E TOXICOLÓGICO NOS PROCESSOS DE INGRESSO E NOMEAÇÃO EM CARGOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O exame psicológico, destinado à aferição de perfil comportamental compatível com o cargo, e o exame toxicológico de larga janela de detecção (mínimo 90 (noventa) dias), serão apresentados somente quando o candidato, já aprovado e classificado, for convocado para posse em cargo efetivo ou nomeação em cargo em comissão, não recaindo qualquer custo sobre a Administração em fases anteriores do certame.

Art. 2º Os exames, custeados pelo próprio convocado, deverão ser realizados em laboratórios ou clínicas habilitados indicados em lista publicada pelo Departamento de Medicina Ocupacional da Prefeitura do Município de Itapeçerica da Serra, contendo identificação do profissional responsável, registro no conselho de classe competente e mecanismo de validação eletrônica.

Art. 3º O laudo original será protocolado no Departamento de Medicina Ocupacional, em envelope lacrado, no prazo de 10 (dez) dias úteis da convocação; a abertura caberá exclusivamente à Junta de Avaliação Médica e Psicológica – JAMP, formada por 1 (um) psicólogo e 1 (um) médico do trabalho, designados pelo Secretário Municipal de Administração, que emitirá parecer conclusivo (apto ou inapto) em até 15 (quinze) dias úteis, assegurado absoluto sigilo das informações.

Art. 4º Considerado inapto, o interessado poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, interpor recurso único acompanhado de contraprova realizada em laboratório diverso dos indicados no art. 2º; o novo laudo será analisado pela JAMP em até 10 (dez) dias úteis, proferindo-se decisão final irrecorrível na esfera administrativa.

Art. 5º Os laudos terão validade de 90 (noventa) dias contados da emissão, vencidos os quais será exigida nova avaliação para fins de posse ou nomeação.

Art. 6º Compete às Comissões de Concurso Público, ao Departamento de Recursos Humanos e ao Departamento de Medicina Ocupacional:

I - constar, nos editais, a obrigatoriedade dos exames previstos neste Decreto, indicando que sua apresentação ocorrerá somente após a convocação para posse ou nomeação;

II - notificar individualmente o convocado, por meio de publicação oficial e correio eletrônico, acerca do prazo de 10 (dez) dias úteis para entrega dos exames, nos termos do art. 3º; e

III - receber do Departamento de Medicina Ocupacional a relação de candidatos aptos ou inaptos e publicá-la, sem divulgar dados sensíveis, assegurando-se o direito ao recurso previsto no art. 4º.

Parágrafo único. A apresentação, análise e guarda dos laudos observarão exclusivamente o procedimento sigiloso descrito nos arts. 2º a 4º.

Art. 7º Situações não previstas serão resolvidas pelo Secretário Municipal de Administração, ouvido o Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica da Serra, 1º de julho de 2025

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

JOÃO ANTONIO VALÉRIO
Secretário Municipal de Administração